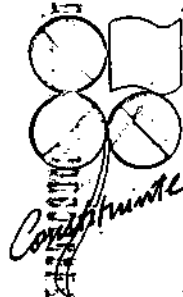


Assembleia Constituinte deverá reexaminar

De Sucursais e Reportagem Local



A Constituinte deverá reexaminar as relações da União com os Estados quanto à segurança pública, fortemente marcada, nos últimos vinte anos, por um caráter intervencionista. Esta é a opinião de especialistas no assunto, juristas, políticos e autoridades. O governo Tancredo Neves, segundo algumas dessas pessoas, poderá até mesmo antecipar propostas de reforma para a área de segurança, mas a fixação de linhas mais definidas ficará mesmo a cargo da Constituinte.

A descentralização é a principal diretriz defendida pelo secretário da Segurança Pública de São Paulo, Michel Temer, 44, ao abordar o tratamento da questão na futura Constituinte. Temer preconiza a manutenção dos Estados como responsáveis pelos negócios da segurança pública; condena a sujeição das polícias militares, ainda que indiretamente, ao Exército; manifesta-se pela delimitação clara das condições em que a União pode intervir nos Estados, e levanta a necessidade de reexame de algumas das atribuições da Polícia Federal, especialmente nas questões relativas à segurança nacional e à manutenção da ordem política e social. Defende, por fim, a unificação das polícias civil e militar, embora sem dar contornos definidos à sua proposta.

A decisão sobre um sistema de segurança não deve partir de opiniões isoladas, segundo Temer. "A Constituinte — observa o secretário — deve refletir na Constituição as aspirações populares em termos de segurança pública." O trato dos assuntos relativos à segurança pública sempre foi da competência dos Estados membros da Federação, lembra Temer. "A Constituinte — acrescenta — poderia fixar um segmento do Ministério da Justiça voltado especialmente para o oferecimento de recursos aos Estados, para que estes se reequipassem cada vez mais."

O governador do Rio, Leonel Brizola, 52, concorda que "a manutenção e zelo pela ordem pública cabem aos governos dos Estados federados". Segundo ele, "é uma atribuição que faz parte da autonomia estadual, com uma única ressalva: sempre que ocorrer uma situação que os Estados não consigam controlar, constitui-se num direito e também num dever dos governos estaduais a solicitação de cobertura e assistência das Forças Armadas. Mas é preciso deixar claro que a iniciativa pertence aos Estados".

Sobre os decretos que tolgem a autonomia estadual no caso da Polícia Militar, Brizola lembra que "estabelecem um controle que ultrapassa os princípios federativos" e que por isso "precisam ser revogados e, em alguns casos, ajustados aos

princípios da Federação". O governador do Rio não acredita, porém, na reunificação das polícias civil e militar. Ele tentou, nesse sentido, uma nova experiência, dividindo a Secretaria de Segurança em duas — uma para a segurança civil, outra para a militar —, procurando com isto eliminar a eterna disputa entre as duas áreas. E, segundo ele, "as duas polícias têm funcionado razoavelmente, cada qual na sua atribuição".

O advogado Miguel Reale Jr., 39, ex-secretário da Segurança Pública de São Paulo, também defende como uma das principais medidas, antes mesmo da Constituinte, o fim da referência, desde 1969, na Constituição, de que as PMs são forças auxiliares do Exército. Segundo ele, "em momentos de crise deve haver uma ação coordenada, com a anuência dos Estados". Para Reale Jr., é preciso, primeiro, promover um estudo em nível constitucional sobre como se dará essa coordenação. "A verdade é que precisamos sair da idéia de segurança nacional para a idéia do Estado democrático. Não se pode mais falar em segurança nacional como pedra angular de um regime democrático ou enquanto ideologia que vê nos antagonismos e nos confrontos sempre algo anômalo e doentio", observa o advogado.

Reale Jr. lembra que as PMs estão essencialmente subordinadas a essa ideologia da segurança nacional, que não condiz com a sua tarefa principal de segurança pública. "O que é preciso é uma posição de equilíbrio", diz o ex-secretário, acrescentando que, "com o fim da subordinação as PMs poderão fixar efetivos e currículos próprios, treinamento e desenvolvimento técnico". Enquanto isso, segundo o advogado, o Ministério da Justiça poderia fixar as linhas gerais de uma política de segurança pública. E a polícia civil também poderia ter status constitucional, através de uma lei orgânica que fixaria seus direitos, deveres e regras gerais.

Antes da posse de Leonel Brizola e dos outros governadores da oposição eleitos em 1982, os comandos das PMs eram exclusivos de oficiais superiores da ativa do Exército. O Decreto-Dei 2.010, de 12 de janeiro de 1983, alterou a regra estabelecendo que os comandos deveriam ser prioritariamente dados a oficiais da própria PM. Mas para garantir a possibilidade de intervenção federal independentemente desses comandos, o mesmo decreto acrescentou novas formas de convocação da PM pelo presidente da República. Entre elas, "para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção". Além disso, embora subordinados aos governos estaduais, os comandantes das polícias militares devem satisfação à Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão do Ministério do Exército, mesmo sendo pagas e mantidas pelos Estados.

Enquanto o Ministério do Exército baixava o Decreto-Lei 2.010, o Ministério da Justiça desenvolvia um projeto para a criação de um sistema

nacional de segurança pública. O secretário de planejamento do Ministério, José Rosa Abreu Vale, conta que os estudos foram iniciados em 1982 e até hoje o governo não conseguiu enviar a proposta ao Congresso. O texto já passou por diversas revisões, provocou uma manifestação contrária dos secretários de Segurança Pública em 1983 — que o acusaram de excessivamente desrespeitoso à soberania de cada Estado — e tudo indica que não sobreviverá no futuro governo.

Abreu Vale reconhece que a proposta é detalhista e tem as suas falhas. Mas entende que pode ser o início de uma discussão em torno do fortalecimento da estrutura policial no País. Primeiro, porque o projeto institui normas gerais para a organização da polícia civil em cada Estado, neutralizando, na sua opinião, os efeitos maléficos para a população e para os próprios agentes, gerados pela desorganização existente na maioria dos órgãos policiais.

Mas Abreu Vale destaca como da maior importância o artigo 90, que prevê, em uma das versões ainda em discussão, a criação de um órgão no Ministério da Justiça destinado a cooperar com os Estados na definição de uma política nacional de segurança pública. Seria possível, com isso, segundo o secretário, difundir estudos para atualização da doutrina; promover o levantamento de dados do interesse de todos os Estados; facilitar o intercâmbio entre os órgãos policiais de cada Estado, a Polícia Federal, o Poder Judiciário e o Ministério Público, além de facilitar a modernização das polícias através do repasse de recursos federais.

O jurista Raymundo Faoro, 59, lembra que a questão da intervenção federal nos Estados devido a problemas de segurança vem de 1935. "Desde que se reorganizou o Exército, ele sempre tentou controlar as chamadas milícias estaduais". Na República Velha, observa Faoro, o Exército era controlado pelas milícias estaduais, que hoje "não passam de uma longa mão do Exército", o que sem dúvida fere a autonomia estadual. "O problema — ressalta o jurista — é democratizar o poder central e tirar das Forças Armadas a condição de tutores do Estado".

O secretário paulista Michel Temer concorda com Faoro, admitindo, contudo, que as forças públicas dos Estados podem ser consideradas "reservas" do Exército. "Mas sempre como uma força administrativa do Estado", ressalva. A questão crucial, segundo Temer, é "quando" essas forças reservas podem ser convocadas. Para o secretário, é preciso estabelecer limites, a fim de que se evite um controle centralizado de todo o aparelho repressivo e que este possa servir a objetivos antidemocráticos.

SEGURANÇA NOS ESTADOS